



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026.

Horário: 10h19min. **Local:** On line, via app ZOOM, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética e Disciplina - CAED. **Membros presentes:** Contadores Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Lamarque Santos de Jesus Santos, Sandy Patrycia Teixeira Sena e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodr  e Manuel Jos  Costa Martins. **Conselheiros Suplentes:** N o houve. **Aus ncia:** N o houve. **Comunicado de aus ncia:** N o houve. **Convocado:** N o houve. **Aus ncias justificadas:** N o houve. **Outras presen as:** N o houve. **Visitantes:** N o houve. **Abertura:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par , agradeceu as presen as, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscaliza o Luiza Maiza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente:** **1. Viagem da Fiscaliza o:** N o houve; **2. Of cios recebidos do CFC:** N o houve. **3. Of cios e Comunicados recebidos dos CRC's:** N o houve. **4. Comunicados internos do CRCPA:** N o houve. **Ordem do dia:** **1. Distribui o de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par , deliberou a distribui o de processos para relato na pr xima reuni o, na seguinte ordem: **Distribuídos em 19/03/2026 para relato em 23/04/2026:** **De relato do Conselheiro Manuel Jos  Costa Martins:** n 2025/0000117 - C Silva de Souza LTDA; **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodr :** n 2025/000131 ; **De relato do Conselheiro Lamarque Santos de Jesus Santos:** n  2025/000150 e n  2025/000151 ; **De relato da Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena :** n  2023/000277, n  2025/000036 , n  2025/000135 e n 2025/000136. **3. Comunicados:** N o houve. **Relato de processos:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par , passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolu o CFC n  1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODR ** - Processo 2025/000106- Por infra o a(o) (Fato 1)Organiza o: art. 15 do DL n.  9.295/1946, c/c com a Lei n.  6.839/1980 e com o art. 1.  da Res. CFC n.  1.708/2023. (Fato 1)Explorar atividades cont beis em empresa constitu da sob a forma de Organiza o Cont bil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletr nico de fiscaliza o de n  7273; consulta ao cadastro nacional da pessoa jur dica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notifica o CRCPA n  2024/000392-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organiza o cont bil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, at  a presente data, n o houve regulariza o tempestiva do registro cadastral da Organiza o Cont bil; e Relat rio de lavratura de processo do Setor de Fiscaliza o. **Julgamento:** Ap s leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em vota o, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decis o Final:** Penalidade disciplinar de multa valor de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODR ** Processo 2025/000127- Por infra o a(o) (Fato 1)Organiza o: art. 15 do DL n.  9.295/1946, c/c com a Lei n.  6.839/1980 e com o art. 1.  da Res. CFC n.  1.708/2023. (Fato 1)Explorar atividades cont beis em empresa constitu da sob a forma de Organiza o Cont bil , sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletr nico de fiscaliza o de n  6456; consulta ao cadastro nacional da pessoa

jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000043-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS** Processo 2025/000008-U - Por infração a(o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6961; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco; Notificação de nº 2024/000235- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS** Processo 2025/000119-U - Por infração a(o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7624; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000055-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Arquivamento. **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS** - Processo 2025/000100-U - Por infração a(o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ.; sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6651; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000138-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS** Processo 2025/000111-U - Por infração a(o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Por se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CNPJ, sem registro cadastral no Sistema CFC/CRCs, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 4Y7E-RIFV-2WW2-S38A; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7546; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000029-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA**

MARTINS - Processo 2025/000126- Por infração a(o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, - CNPJ: , sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7758; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco; Notificação de nº 2025/000135- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** Arquivamento. **Adiamento de relato de processo:** Não houve. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 13h20min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 19 de março de 2026.

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**

Coordenadora de Fiscalização

Referendada pelo Plenário em sua 833ª Sessão Ordinária – Ata nº 2026/000833 - Realizada no dia 24/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 21/05/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318967** e o código CRC **80E6C96D**.